



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	2780/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Monte Negro
INTERESSADA:	Raiane Legora Bozi
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2019
RESPONSÁVEL:	Evandro Marques da Silva – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro, por meio do Edital Normativo nº. 001/2019, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0105/2020-GCSOPD.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 16.10.2020, às págs. 1/6 (ID953557), e por meio da Decisão Monocrática nº 0105/2020-GCSOPD, realizada no dia 16.12.2020, acostada às págs. 1/2 (ID978077), determinou-se à Prefeitura Municipal de Monte Negro, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Omar Pires Dias, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

I – Determinar ao gestor da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

- a) **apresente** manifestação sobre as irregularidades detectadas na admissão de Raiane Legora Bozi, inscrita no CPF n. 033.581.532-40, tendo em vista que se trata de ausência de cópia do termo de posse e declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal;
- b) **notifique** a servidora Raiane Legora Bozi, inscrita no CPF n. 033.581.532-40, que apresente justificativas acerca da ausência de cópia do termo de posse e de declaração de não acumulação legal de cargos públicos ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Monte Negro foi oficiado, conforme ofícios (ID979363 e ID979364), e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 03/CGM/PMMN/2021 (págs. 1/60 – ID958695).

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 06810/20 (ID984890), foram anexadas as documentações referente a servidora **Raiane Legora Bozi**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Por meio da documentação, acostada nas págs. 4/5 (ID984890), vislumbra-se que a servidora **Raiane Legora Bozi**, ocupante do cargo de Psicóloga, foi empossada no cargo em que foi convocada, bem como não acumula cargos públicos, conforme restou demonstrado.

8. Cumpre salientar a ratificação da concessão de registro e da legalidade dos atos admissionais dos servidores elencados no anexo I do relatório técnico inicial (ID953557)

9. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Decisão Monocrática nº 0105/2020-GCSOPD, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório da servidora **Raiane Legora Bozi**.

4. Conclusão

10. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0105/2020-GCSOPD, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2019,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato apto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

12. - **Considerar regular e conceder registro** ao ato admissional da servidora **Raiane Legora Bozi**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

13. - **Ratificar** a concessão de registro e legalidade dos atos admissionais dos servidores elencados no anexo I do Relatório Técnico Inicial (ID953557).

14. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 24 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 24 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4